



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002875/2006-75, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia- INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades indígenas Mutamba, Araçá, Mangueira, Guariba e Três Corações, na Terra Indígena do Araçá, no Município de Amajari-RR, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Wazaka'yé-Guyagrofor: Estudos de Roças, Solos e Florestas Indígenas em Roraima”, sob a coordenação da pesquisadora Sonia Sena Alfaia, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de outubro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002875/2006-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.12.2006**